



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 172/00

SÚMULA: *Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004, face a Emenda Constitucional nº 19 e 25 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o Projeto de Lei nº 003/00 de 05.05.00 do Legislativo Municipal, aprovado em 19.09.00, com a seguinte redação:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Artigo 4º - A ausência do Vereador as sessões ordinárias, sem justificativa, implicará no desconto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os Ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Artigo 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e um, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2000 .


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal